

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO  
DO CEARÁ – ESMEC  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL  
MÓDULO: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO**

**Profa. Ms. Ana Paula Lima de Melo**

**EMENTA:**

**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO E O ESTADO DE DIREITO. CONCEITO DE PROCESSO CONSTITUCIONAL E SEU PARALELO COM O PROCESSO COMUM. PROCESSO OBJETIVO E SUBJETIVO. PREVALÊNCIA DO ASPECTO MATERIAL SOBRE O FORMAL. INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. EFETIVIDADE DO PROCESSO E TUTELA DE URGÊNCIA. ACESSO À JURISDIÇÃO: JURISDIÇÃO COMUM E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. ISONOMIA PROCESSUAL. JUIZ E PROMOTOR NATURAL (PRERROGATIVAS DE FORO, PROIBIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE EXCEÇÃO). DEVIDO PROCESSO LEGAL: CARÁTER MATERIAL E SUBSTANCIAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PROCESSO CONSTITUCIONAL E PROCESSO COMUM. PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**

# FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO

- ▶ **A Constituição Federal como processo;**
- ▶ **Democracia e Constituição -  
Jurisdição Constitucional;**
- ▶ **Processo e Constituição;**
- ▶ **Processo como instrumento de efetivação da cidadania;**
- ▶ **Cortes Constitucionais.**
- ▶ **Neoconstitucionalismo: paradigma científico da contemporaneidade;**


“Se é inexorável que, a partir do segundo pós-guerra, diminui o espaço de liberdade de conformação do legislador em favor do controle contramajoritário feito a partir da jurisdição constitucional, é exatamente por isso que devem ser construídas as condições de possibilidade para evitar discricionariedades, arbitrariedades e decisionismos, ou seja, o constitucionalismo destes tempos pós-positivistas assenta seus pilares no novo paradigma linguístico-filosófico, superando quaisquer possibilidades de modelos interpretativos sustentados no esquema sujeito-objeto”. Lênio Streck

“A Constituição fala em justiça social, mas o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo. O constituinte exige a moralidade administrativa, mas a corrupção viceja em todos os níveis da Administração Pública nacional. E muitos outros exemplos poderiam ser lembrados para evidenciar o óbvio: a Constituição brasileira ainda está longe de ser plenamente efetiva.” Daniel Sarmento

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO

\* **Devido Processo Legal** – art. 5º, LIV, CF/88, c/c art. 7º, NCPC:

- Princípio maior, garantia de outros postulados (contraditório, ampla defesa, licitude da prova, imparcialidade do juiz, regularidade processual, juiz natural etc.)
- Igualdade entre as partes;
- O processo deve ser o adequado à espécie, capaz de tutelar o interesse em conflito;
- Obediência às prescrições normativas e sobretudo à Constituição.



“Art. 5º, LIV, CF/88 - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”

“Art. 7º, CPC/2015 - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.”

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO

## \* **Direito de Ação** – art. 5º, XXXV, CF/88, c/c art. 3º, NCPC:

- Acessibilidade ao Judiciário pela parte interessada;
- Inafastabilidade do controle jurisdicional;
- Objetiva solucionar não apenas *a violação* do direito, mas *a simples ameaça* de sua violação.

## \* **Juiz Natural, Promotor Natural** – art. 5º, LIII e XXXVII, CF/88:

### Garantia do Juízo Natural:

- Juiz Natural é aquele dotado de jurisdição constitucional, com competência atribuída pela Constituição ou por leis de competência anteriores ao fato.

- Delimitação prévia do âmbito de atuação do órgão jurisdicional e definição de qual juízo pode atuar em determinado setor;



“Art. 5º, XXXV, CF/88 - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

“Art. 3º, CPC/2015 - Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.”

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO

## \* Juiz Natural (cont.)

- É garantia do jurisdicionado, da jurisdição e do próprio Magistrado;

- Promotor Natural: analogia ao juiz natural – vedação ao acusador de exceção; evitar atuação arbitrária e/ou direcionada do *Parquet*.

## \* **Contraditório e Ampla Defesa** – art. 5º, LV, CF/88, c/c art. 7º e art. 9º, *caput*, NCPC:

- Amplitude de defesa engloba: possibilidade de impugnar questões fáticas e jurídicas, sendo estas inclusive, estritamente processuais; alcance do mérito e de incidentes processuais;

- Contraditório: conhecimento dos termos da demanda e oportunidade de contra argumentação ao interesse da parte contrária – dialeticidade imanente;



“Art. 5º, LV, CF/88 - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

“Art. 7º, CPC/2015 - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.”

“Art. 9º, CPC/2015 - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.”

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO

## Contraditório (cont.):

- Corolário da cláusula do devido processo legal – dir. subjetivo público constitucional de natureza processual;
- Direito de defesa: não pode ser suprimido; é garantia constitucional;
- A dialeticidade ínsita a esse princípio implica garantia de *paridade* de armas, sob pena de desequilíbrio e injustiça (justiça desvirtuada);
- “Privilégios” da Administração Pública – prazos em dobro, art. 183, NCPC;

## \* **Recursividade (“duplo grau de jurisdição”)** – art. 5º, LV, CF/88:

- Incidência em possíveis erros judiciais ou insatisfação da(s) parte(s);
- Possibilidade de reapreciação por órgão colegiado;
- Relativização do princípio (causas de competência originária).

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO

**Publicidade** – art. 5º, LX e art. 93, IX, CF/88, c/c Arts. 8º e 11, NCPC:

- Direito e garantia do cidadão;
- Denota a possibilidade de fiscalização dos atos e sentenças do Judiciário pelo cidadão;
- Segredo de justiça: admitido nas hipóteses previstas na lei – Art. 11, parágrafo único,

NCPC.

**Garantias Materiais: direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito** – art. 5º, XXXVI, CF/88:

- Imprescindíveis à segurança jurídica das relações;
- V. ainda art. 6º, LINDB;
- Garantias do Estado de Direito.

“Art. 5º, LX, CF/88 - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;”

“Art. 93, IX, CF/88 - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”

“Art. 11, CPC/2015 - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO

## Princípios da Razoável Duração do Processo e da Celeridade Processual – art. 5º, LXXVIII, CF/88, c/c art. 4º, NCPC:

- Garantias já abrangidas pela cláusula do *devido processo legal* e pelo princípio da eficiência (art. 37, CF/88 – Administração Pública);
- Conceito Jurídico Indeterminado;
  - Materialização do princípio: *repercussão geral das questões constitucionais; súmulas vinculantes - STF; justiça itinerante; possibilidade de delegação de atos sem caráter decisório a servidores do Judiciário; vedação de férias coletivas nos juízos e tribunais etc.*

## Princípio da Eficiência - art. 8º, NCPC:

- Processo *devido* = processo *eficiente*;
- Previsão constitucional: Art. 37, *caput*, CF/88;
- *O processo deve ser conduzido de modo eficiente pelo órgão jurisdicional – gestão do processo.*

“Art. 5º, LXXVIII, CF/88 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

“Art. 4º, CPC/2015 - As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”

“Art. 8º, CPC/2015 - Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a **proporcionalidade**, a **razoabilidade**, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”


# PRINCÍPIOS DE PROCESSO CPC/2015

**Princípio da boa-fé processual – Art. 5º, NCPC:** “Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”.

**Princípio da Cooperação – Art. 6º, NCPC:** “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

**Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo –** modelo cooperativo de processo - exemplo: Arts. 165-175, NCPC – mediação e conciliação.

**Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade – exemplos – aplicação em casos práticos.**



“Em verdade, a teoria constitucional precisa da utopia, porque as constituições também pretendem falar ao coração das pessoas, inspirando algum “sentimento constitucional” entre os cidadãos.”

...

...E eis aí, enfim, o grande desafio do Direito Constitucional, para aqueles que, como nós, acreditam que a Constituição deve servir para a construção de um país mais decente, de pessoas livres e iguais: caminhar, guiando-se pelas estrelas, mas com os pés sempre firmes no chão.”

Daniel Sarmento